

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG – LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.266.324/0003-51, estabelecida a Avenida Lincoln Alves dos Santos, 740 – Distrito Industrial – Montes Claros/MG, CEP: 39.404-005, neste ato representado por Gilson Almeida Vilela inscrito no CPF sob o nº 295.557.106-78 e Janilton Santos Machado, inscrito no CPF 003.241.596-96, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 019/2018 -Pregão Presencial nº. 012/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termodestruição e destinação final de resíduos das Unidades Básicas de Saúde, do município, descrito e especificado no Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Buenópolis, pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 121.500,00(cento e vinte e um mil e quinhentos reais) sendo que para cada item terá o valor unitário conforme segue:

Item	Quant	Produto / serviço	Valor Unit	Valor Total
01	60 meses	COLETA DE LIXO RESÍDUOS DE SAÚDE CLASSE I GRUPO A, B E E; COM FRANQUIA MENSAL DE 150 KG, COM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TERMODESTRUIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO. Conforme resoluções CONAMA 358 / 20-05 E RDC 3406/2004 da ANVISA.	R\$ 1.625,00	97.500,00
02	3000 kg	COLETA DE LIXO RESÍDUOS DE SAÚDE CLASSE I GRUPO A, B E E; EXCEDENTE AO MÍNIMO CITADO NA FRANQUIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TERMODESTRUIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO. Conforme resoluções CONAMA 358 / 20-05 E RDC 3406/2004 da ANVISA.	R\$ 8,00	24.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 121.500,00

1.1. - Dos Preços

- .12 O valor a ser pago mensalmente pela PMB corresponderá à quantidade de coletas efetivamente realizados no mês anterior, multiplicada pelo preço indicado para cada cópia na proposta comercial da CONTRATADA, e Quadro acima especificado.
- 2.1.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua aceitação pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal, acompanhada da CND/INSS e do CRF/FGTS e TRABALHISTA, vigentes.
- 2.2. Critério de Reajuste
- 2.2.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.09.30.18.541.0115.2052.3.3.90.36.00-502, 02.09.30.18.541.0115.2052.3.3.90.39.00-503

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1.0 CONTRATO será celebrado com duração até 31/12/2018, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado ao interesse das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as condições previstas no CONTRATO e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



30.1.1. As partes manifestarão interesse na prorrogação por escrito, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- `.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mãode-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.
- e) As empresas detentoras da presente ata deverão coletar, transportar, tratar de Termo Destruição e dar destino final ás cinzas dos resíduos de serviço de saúde classe A, B e E de acordo com as resoluções CONAMA 358 / 20-05 E RDC 3406/2004 da ANVISA.
- f) Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente nas Unidades Básicas de Saúde em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por motoristas com curso MOPE, devidamente treinados e equipados com Epi`s exigidos pela legislação vigente para o carregamento sem nenhum custo adicional ao município

Após a coleta, transporte, tratamento e destino final das cinzas a empresa deverá emitir o Certificado de Tratamento e Destinação Final dos resíduos.

- h) As empresas detentoras da presente ata deverão responder pelos eventuais danos causados à Prefeitura Municipal Buenópolis e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, utilizando e cumprindo a legislação vigente quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.
- j) A empresa contratada deverá manter atualizada e encaminhar a contratante, quando solicitado, enquanto estiver prestando serviço, a Licença de Operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global por item.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

- 13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 13.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- 1) descumprimento de cláusula contratual.
- 13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenopolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 04 de junho de 2018.

Célio Santana - Prefeito Municipal

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG – LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: